

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N° 908/2015

Decreto - N°. 147/2015

Atos Oficiais

Lei

N° 908/2015

LEI N° 908/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Jaguarari, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a

consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Jaguarari e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação (lei 878/2014), acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores apreciar decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções, através de projeto de lei do executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

II - Promoverá a Conferência Municipal de Educação.

§ 4º A Conferência Municipal de Educação, determinada pelo Fórum Nacional de Educação, realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo Único - As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - Consideram as necessidades específicas da população rural e urbana assegurando e a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Art. 10º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguarari, 22 de junho de 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Decreto

Nº. 147/2015

DECRETO Nº. 147/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB - e dá outras providências"

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 que trata no seu artigo 24, da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e;

CONSIDERANDO, o dispositivo no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 830/2013, que altera a Lei Nº 6362007 - 29/03/07 e Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e estabeleceu sua composição, forma de nomeação e funcionamento;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;

A) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular - Mirlene Bonfim da Costa - CPF: 00826854506

Suplente - Edna Maria de A Cruz - CPF: 665.677.005-30

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Leandro Alves da Silva - CPF: 032.153.105-11

Suplente - Isael Morgado - CPF: 953.077.615-20

C) PPROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular - Alex do Nascimento Silva - CPF: 778. 584.415-15

Suplente - Cosme Pereira de Castro - CPF: 885.799.645-04

D) DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Wilson Teodoro da Silva - CPF: 325.413.175-49

Maria Luiza Souza da Silva- CPF: 272.218.065-00

E) SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular - Dina Celeste Malta Vitor - CPF: 638086685-04

Suplente - Fernanda dos Santos - CPF: 063319035-77

F) PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular - Roselí Fernandes Cecilia Moura - CPF 097289868-90

Suplente - Shirley Santana dos Santos - CPF: 034070375-03

Titular - Irene de Matos Barbosa Pereira - CPF: 020388745-06

Suplente - Ana Lúcia Oliveira Mendonça - CPF: 266048158-03

ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular - Cleiber da Silva Soares - 083883025-07

Suplente - Ismaria Araújo Nascimento -CPF: 084516955-66

Titular - Lívia de Jesus Silva - CPF: 083973855-25

Suplente - Reinaldo Jandiroba Matos Valdete da Luz - CPF: 032141485-32

H) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Glícia Gabriela Carvalho dos Santos - CPF: 946.394.505-91

Suplente - Mário Alves da Silva - CPF: 003176405-34

I) CONSELHO TUTELAR

Titular - Fabrício Rodrigues Souza - CPF: 012.414.745-32

Suplente - Juliana da Silva Santos - CPF: 005.127.355-14

J) ENTIDADES CLASSISTAS OU ASSOCIAÇÕES

Titular - José Nilton dos Santos - CPF: 998.273.015-00

Suplente - Anatória Conceição Ferreira - CPF: 016.800.445-320

K) Comissão de Educação da Câmara Municipal

Titular - Clenilda Ananias da Silva - CPF : 675.709.174-72

Suplente - José Gonçalves Filho - CPF : 179.841.065-68

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB** será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por igual período.

ARTIGO 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, com início do mandato a partir de 01 de julho de 2015 com término em 01 de julho de 2017, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 456/2013, de 18 de junho de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DE JAGUARARI-BA, 19 DE JUNHO DE 2015.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Jaguarari-BA